

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ALTERADA PELA LEI Nº 6202/2011

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1532 de 14/11/02

LEI Nº 6194/02
de 01 de novembro de 2002

Prorroga o prazo para conclusão de obras constante do artigo 5º da lei nº 5375, de 17 de maio de 1999, que "autoriza a Prefeitura Municipal a desafetar e a doar área pertencente ao patrimônio administrativo do Município ao Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC, para construção de um Centro Oncológico Pediátrico."

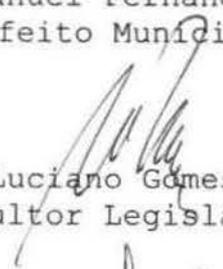
O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

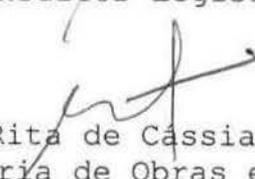
Art. 1º. O prazo para conclusão das obras de construção do Centro Oncológico Pediátrico, de que trata o artigo 5º da lei nº 5375, de 17 de maio de 1999, fica prorrogado até 15 de outubro de 2004.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de novembro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

uf

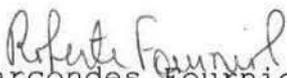
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6194

2


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de
novembro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI 060871-1/02.

